



**Governo do Estado de São Paulo**  
Casa Civil  
Subsecretaria de Gestão Legislativa

**OFÍCIO**

**Número de Referência:** OF. SGP nº 176/2021

**Interessado:** Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

**Assunto:** Classificação da cidade de Pontes Gestal como Município de Interesse Turístico.

**Ofício nº 3562/2021/SGL/CC**

**A Sua Excelência**

**DEPUTADO CARLÃO PIGNATARI**

**Presidente da Assembleia Legislativa do Estado**

Por determinação superior, em atenção ao **Ofício SGP nº 176/2021**, referente ao Projeto de lei nº 226/2019, que classifica **Pontes Gestal** como Município de Interesse Turístico, sirvo-me do presente para encaminhar-lhe o **Parecer GAMT nº 011/2021**, exarado pelo Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico, bem como, o despacho firmado pelo Chefe de Gabinete da Secretaria de Turismo e Viagens.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

São Paulo, 14 de julho de 2021.

Luis Eduardo Lacerda  
Subsecretário de Gestão Legislativa  
Subsecretaria de Gestão Legislativa

Classif. documental	006.01.10.003
---------------------	---------------





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS  
Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT

**GRUPO TÉCNICO DE ANÁLISE DOS MUNICÍPIOS TURÍSTICOS**  
**PROJETO DE LEI Nº 385, de 2018 e 226, de 2019**  
**OBJETO: Classifica Pontes Gestal como Município de Interesse Turístico**

São Paulo, 8 de junho de 2021

**PARECER GAMT Nº 011/2021**

O Grupo de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT, designado pela Resolução ST 24, de 17 de dezembro de 2019, realizou análise da documentação do município de **Pontes Gestal**. Com referência ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 4º da Lei Complementar 1.261/2015, conforme especificado no ofício da Comissão de Constituição e Justiça, informamos que não foi localizado qualquer material adicional além do analisado anteriormente, sendo mantido o parecer anterior com as seguintes informações:

I - Potencial Turístico

Foi realizada pesquisa de demanda pela MPLeal Assessoria e Marketing com a aplicação de 180 questionários em dezembro de 2017, mas não indicaram os locais da aplicação e os percentuais do motivo da viagem para que o GAMT pudesse ter uma conclusão da análise e verificar possíveis inconsistências. **Não atendeu ao requisito.**

II - Serviço Médico Emergencial

Informou a existência de pronto socorro e posto de saúde e atendimento emergencial 24 horas. **Atendeu ao requisito.**

III - Equipamentos e Serviços Turísticos

Meios de hospedagem – foram apresentados 3 (três) meios de hospedagem com 27 Unidades Habitacionais – UH's e 60 leitos. Todavia, a necessidade de mais fotos (internas e externas) dos estabelecimentos municipais e do entorno tendo em vista a capacidade restrita, são condições necessárias para a análise pelo GAMT. **Não atendeu ao requisito.**

Serviços de Alimentação – foram apresentados 9 (nove) serviços de alimentação, entretanto, a falta da capacidade de atendimento e a necessidade de mais fotos (internas e externas) dos locais impediram o GAMT de realizar uma conclusão satisfatória. **Não atendeu ao requisito.**

Serviço de Informação Turística – Informou que será implantado o Posto de Informações Turísticas. Porém, faz-se necessário informar dias e horário de funcionamento. O site da prefeitura também deve apresentar informações aos turistas. **Não atendeu ao requisito.**





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS  
Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT

IV - Infraestrutura Básica

**Atendeu ao requisito**, apresentando índice de 100% dos domicílios atendidos com abastecimento de água, e 99,86% no que se refere à coleta de resíduos sólidos;

V - Atrativos Turísticos

Apesar de terem sido apresentados alguns atrativos, os mesmos não foram considerados como expressivos. O GAMT definiu que **não atendeu ao requisito**.

VI - Plano Diretor de Turismo

Elaborado nos termos legais conforme Lei Municipal nº 1353/2018. Entretanto, o Plano Diretor de Turismo foi considerado insuficiente em suas análises e estratégias. **Não atendeu ao requisito**.

VII - Conselho Municipal de Turismo

Constituído pela Lei nº 1332/2017 apresenta dispositivos em desconformidade com o disposto na lei complementar nº 1261/2015. **Não atendeu ao requisito**.

Diante de todo o exposto, que indica que o município de **Pontes Gestal** não cumpre os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 1261/2015, o **GT MIT manifesta-se contrário à aprovação dos PL's 385/2018 e 226/2019** para obter o título de Município de Interesse Turístico MIT.

*Jarbas Favoretto*

Jarbas Favoretto

*Márcia Azeredo*

Márcia Azeredo

*Vanilson Fickert*

Vanilson Fickert

*Virgílio N. S. Carvalho*

Virgílio N. S. Carvalho

*Waldirene Ricanello*

Waldirene Ricanello

**Grupo de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT**





**Governo do Estado de São Paulo**  
Secretaria de Turismo e Viagens  
SECRETARIA DE TURISMO/GABINETE DO SECRETARIO

**Despacho**

**Assunto:** Projeto de lei nº 226, de 2019, de autoria do Deputado Carlão Pignatari, visando a manifestação da Secretaria de Turismo acerca da classificação da cidade de Pontes Gestal como Município de Interesse Turístico.

Prezados,

Em atendimento à solicitação contida no ofício SGP n.º 176/2021 do então Presidente da Assembleia Legislativa, Deputado Cauê Macris, que trata da solicitação de análise dos documentos a fim de classificar como de Interesse Turístico o Município de Pontes Gestal nos termos do Projeto de Lei nº 226/2019, encaminho parecer do Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT (files 07 e 08).

São Paulo, 25 de junho de 2021.

Wagner Seian Hanashiro  
Chefe de Gabinete  
SECRETARIA DE TURISMO/GABINETE DO SECRETARIO

